Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 08 / 10 / 02 PROJETO DE LEI Nº 83/02

ARQUIVO 23 / 10 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Altera a redação da Lei nº 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 22 / 10 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900

Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.Splicenet.com.br

Ofício nº 1012/02- CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
07 OUT 2002
Jerson Pedroso
Presidente

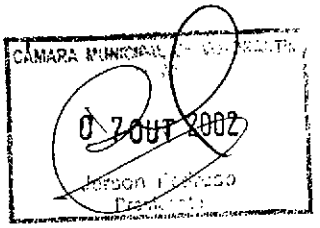

Votorantim, 03 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 036/02, que altera a redação da lei nº 1646 de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

O projeto ora proposto busca a adequação da lei 1646/02 que autoriza o executivo a doar imóveis à CDHU para implantação de projetos habitacionais, de modo a possibilitar a formalização registraria dessas alienações, quando de suas efetivações.

Salientamos que dependemos dessa medida para que possamos firmar convênio com a CDHU, que propiciará inúmeras novas unidades habitacionais populares em nossa cidade.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Proj. nº 036/02

CÂMARA MUN. CIPAL
08 OUT 2002
Presidente

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da lei 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da lei nº 1646 de 20 de junho de 2002 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** Ficam desafetados os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, passando os mesmos da condição de bens de uso especial para bens dominiais."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de outubro de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 09 / 10 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 22 / 10 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 22 / 10 / 02
Presidente

Ofício nº 1012/02- CM

CÂMARA MUNICIPAL
03 OUT 2002

Votorantim, 03 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 036/02, que altera a redação da lei nº 1646 de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

O projeto ora proposto busca a adequação da lei 1646/02 que autoriza o executivo a doar imóveis à CDHU para implantação de projetos habitacionais, de modo a possibilitar a formalização registraria dessas alienações, quando de suas efetivações.

Salientamos que dependemos dessa medida para que possamos firmar convênio com a CDHU, que propiciará inúmeras novas unidades habitacionais populares em nossa cidade.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Proj. nº 036/02

07 OUT 2002

PROJETO DE LEI

Altera a redação da lei 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da lei nº 1646 de 20 de junho de 2002, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** Ficam desafetados os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, passando os mesmos da condição de bens de uso especial para bens dominiais."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de outubro de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1646

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

I - Imóvel localizado na Rua Luiza Floriza Rocha, antiga Rua 02 do Loteamento "Vila Votorantim I -Programa Promorar", objeto da matrícula 34.854, R.4, do 1º Ofício de Imóveis de Sorocaba, nela designada como área comercial, abaixo descrito:

> "Tem seu ponto de inicio o ponto nº 01, ponto este localizado na confluência das ruas Boaventura Maganhato (antiga rua 16), e com a rua Floriza Luiza Rocha (antiga rua 02); fazendo frente para a rua Floriza Luiza Rocha, mede 117,00m, quem da referida rua olha para o terreno lado direito mede 20,00m, e confronta com a rua Boaventura Maganhato, de igual orientação lado esquerdo mede 20,00m, e confronta com o lote nº 01, da quadra "O", e aos fundos mede 97,00m, e confronta com a área de sistema de lazer da Prefeitura Municipal de Votorantim, encerrando o perímetro, perfazendo uma área total de 2.205,72m2".

II – Imóveis localizados na Rua Victorio Zanchetta, antiga Rua 01 do Loteamento "Vila Votorantim I -Programa Promorar", objeto da matrícula 34.854, R.4, do 1º Ofício de Imóveis de Sorocaba, consistentes em nos lotes de 06 a 20, quadra "A", do referido loteamento, abaixo descritos:

> Descrição do lote nº **06,** localiza-se a 14,00m do alinhamento predial da rua Boaventura Maganhato, (antiga rua 16), faz frente para a rua Victorio Zanchetta, (antiga rua 01), lado esquerdo fazendo frente para a referida rua mede 7,00m, quem da referida rua olha para o terreno lado direito mede 20,00m, e confronta com o lote 07, de igual orientação lado esquerdo mede 20,00m, e confronta com Prefeitura Municipal de Votorantim, e aos fundos mede 7,00m, e confronta com

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 09/10/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 09/10/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 072/2002.

Projeto de Lei nº 83/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 1646, de 20/06/2002.

Parecer:

Como se trata de bem de uso especial, para que possa ser doado, necessário passar à condição de bem de uso dominial, procedendo-se a desafetação legal, que é o que se pretende, para evitar contratempo no registro do ato de doação.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 16 de outubro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 83/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providênicas.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de outubro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

João Soares de Queiroz

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 83/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de outubro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 83/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de outubro de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 64/02

Projeto de Lei nº 83/02

Altera a redação da Lei 1646, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1646 de 20 de junho de 2002, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único -** Ficam desafetados os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, passando os mesmos da condição de bens de uso especial para bens dominiais."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 23 de outubro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1 º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO